



CERTIFICADO Nº 1955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SPE MSA TRINDADE MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 42.525.894/0001-83

Empreendimento : SPE MSA TRINDADE MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Trindade número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 35970-000

Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9396, (LONG) -43.542

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1955/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 001.978/1935

Titular ou Requerente : Gerdau Acominas S A

Substância(s) Mineral(is) : Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.500.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 13/09/2024 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0035719/2023-31

Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 381879/2023;

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 381919/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	3,81	ha



CERTIFICADO Nº 1955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
 - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, águas superficiais e águas subterrâneas, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.
 - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n.º 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. Prazo: Durante a vigência da licença**.
2. Apresentar à URA Leste Mineiro relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação da estrutura de apoio, assim como das medidas de mitigação e de controles ambientais vinculadas. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3. Apresentar anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA. Prazo: Durante a vigência da licença.
4. Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando cópia do documento a URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação. Prazo: Durante a vigência da Licença
5. Promover o plantio das mudas de sansão do campo e de eucalipto proposto no Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo (até abril/2025). Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, relatório descritivo e fotográfico contendo as ações realizadas. Prazo: Anualmente, durante 3 anos a contar do plantio.
6. Executar o Programa de Acompanhamento da Supressão, Afugentamento, Salvamento e Destinação da Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-noambito-do-licenciamento>. Prazo: Durante o período necessário a execução do programa
7. Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas trimestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. Prazo: Durante a Vigência da licença ambiental
8. Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

9. Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
10. Apresentar à SEMAD/NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, conforme disposto na IS nº 05/2019. Apresentar comprovante de protocolo à URA Leste Mineiro. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
11. Realizar monitoramento de qualidade do ar caso estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
12. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.
13. Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 12. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.
14. Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.
15. Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 14. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.
16. Apresentar anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro, relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a compensação por intervenção em APP. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
17. Comprovar, à URA Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749 /2019. Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.
18. Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:
 - I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA.
 - II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA.Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM nº 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de



CERTIFICADO Nº 1955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

19. Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN 214/2017. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do PEA

20. Promover o cadastramento das cavidades naturais subterrâneas identificadas no banco de dados do CANIE/CECAV (as novas cavidades encontradas). Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da licença.

21. Apresentar à URA Leste Mineiro os arquivos digitais com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos e a poligonal da respectiva área de influência. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença.

22. Apresentar, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, à URA Leste Mineiro, em relação aos impactos negativos reversíveis previstos na área de influência das cavidades naturais subterrâneas identificadas, relatório técnico-fotográfico, com fotos datadas, das medidas de mitigação, de controle ambiental e de monitoramento realizadas. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

23. Apresentar relatório anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, referente as ações de monitoramento da fauna nas cavidades alvo dos estudos de impactos. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

24. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e promover, sempre que necessário, a renovação do documento. Prazo: Até 30 dias após a emissão do documento e durante a vigência da licença (Até 30 dias após renovação do documento)

25. Apresentar anualmente, no mês de setembro, a partir de 2025, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta e tratamento do efluente sanitário (banheiro químico).

Obs.: caso haja alteração de empresa durante período, informar ao órgão e apresentar respectivas licenças ambientais. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.